



Número: **0801893-65.2023.8.19.0039**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Paracambi**

Última distribuição : **05/12/2023**

Valor da causa: **R\$ 13.561.143,01**

Assuntos: **Limitada**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
IPX COMERCIO E SERVICOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
PSR INDUSTRIA DE ETIQUETAS E BOBINAS EIRELI (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
91134 514	05/12/2023 14:14	Petição Inicial	Petição Inicial

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARACAMBI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ nº 33631403257-34

(1) IPX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., sociedade com sede à Estrada RJ 127 S/N, lote 40, loteamento industrial de Paracambi, Paracambi/RJ, CEP: 26.600.000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.491.118/0001-34; e **(2) PSR INDUSTRIA DE ETIQUETAS E BOBINAS LTDA.**, sociedade com sede à Estrada RJ 127 S/N, lote 40, loteamento industrial de Paracambi, Paracambi/RJ, CEP: 26.600.000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.566.414/0001-61, em conjunto denominadas “**GRUPO PSR**”, representadas na forma de seu Contrato Social (**doc. 01**), vêm, por seus advogados abaixo assinados e conforme instrumento de mandato em anexo (**doc. 02**), formular o presente pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com fundamento nos artigos 6º, 47, 48 e 51, todos da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – LRF), pelas razões de fato, fundamentos econômicos, financeiros e jurídicos a seguir expostos.

I DA COMPETÊNCIA

1. Como se sabe, é competente para o processamento da recuperação judicial o Juízo do local do principal estabelecimento do devedor, conforme determina o artigo 3º e o art. 69-G, §2º, ambos da LRF, *in verbis*:

www.gameiroadv.com.br

Av. das Américas, 3500, Bl 1, Sl 304 • Barra da Tijuca • Rio de Janeiro • RJ • CEP 22640-102 • Tel: +55 21 3596-0030



“Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.”

“Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

§ 2º O juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei.”

2. No caso em tela, ambas as empresas do GRUPO PSR estão sediadas formalmente no Município de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, local onde é exercida a administração do Grupo e onde funcionam os setores corporativos como os departamentos de Compras, Recursos Humanos, Financeiro, Contabilidade, entre outros.

3. Assim, incontestável a competência do Juízo da Vara Única da Comarca de Paracambi para processar o pedido de Recuperação Judicial, eis que é onde se encontram concentrados os negócios do GRUPO PSR e seus principais ativos.

4. Sérgio Campinho em tradicional obra voltada ao campo da insolvência, ao tratar da competência para o pedido de recuperação judicial esclarece:

“...Consiste ele na sede administrativa, ou seja, o ponto central de negócios do empresário no qual são realizadas as operações comerciais e financeiras de maior vulto ou intensidade, traduzindo o centro nervoso de suas principais atividades...”¹

5. Também é essa a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, como é possível verificar do julgado transcrito abaixo:

“AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. FORO COMPETENTE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Esta Corte firmou o entendimento de que o Juízo Competente para processar e julgar pedido de falência deve ser o do local em que se

¹ CAMPINHO, Sérgio. Curso de Direito comercial – falência e recuperação de empresa. 11 ed. São Paulo. Saraiva Educação., 2020. P. 52.



centralizam as atividades mais importantes da empresa, segundo o conceito de “principal estabelecimento do devedor” previsto no artigo 3º da Lei 11.101/2005, 2. Agravo interno desprovido.”²

6. Portanto, considerando que o principal estabelecimento e concentração das atividades se situam na comarca de Paracambi, é incontroversa a competência deste MM. Juízo para o processamento do presente pedido de recuperação judicial.

II DA TRAJETÓRIA DO GRUPO PSR



7. O GRUPO PSR é formado por empresas familiares que atuam no ramo da indústria flexográfica, fabricando produtos derivados de papel em 3 (três) linhas de produção: etiquetas autoadesivas, bobinas térmicas e rótulos adesivos.

8. O Grupo tem seu início no ano de 2001, quando pai e filho, já empresários do ramo de venda de balcões de padaria, maquinários para padaria e balanças, enxergando uma oportunidade no ramo de etiquetas adesivas, resolvem fundar a PSR Industria de Etiquetas e Bobinas Ltda. em um espaço de aproximadamente 60m², no município de Duque de Caxias, iniciando a operação com 01 (uma) máquina de impressão flexográfica, 1 (uma) rebobinadeira e 3 (três) funcionários.

² STJ – AgInt nos EDcl no CC 172.719/RS – Rel. Ministro RAUL ARAUJO – SEGUNDA SEÇÃO – Dje 27/10/2020





9. A força de vontade, a coragem e o sonho de fazer acontecer e crescer, foram os grandes motivados do GRUPO PSR que, apenas 3 (três) meses após a sua fundação, já contava com o dobro de funcionários, uma nova máquina de impressão e mais uma rebobinadeira.

10. No ano de 2002, após o processo de falência de uma empresa do mesmo ramo, o GRUPO PSR contratou outros 3 (três) colaboradores que foram desligados após a diminuição do quadro de funcionários da referida empresa, e que, apesar da pequena estrutura do Grupo à época, embarcaram no sonho junto aos sócios e, passados 21 (vinte e um) anos, permanecem fortalecendo o GRUPO PSR.

11. Durante a jornada de crescimento do Grupo, houve a contratação de novos colaboradores, investimentos em novas máquinas e inclusão de novas linhas de produtos, que apresentavam sinergia com os produtos inicialmente fabricados.

12. Dentre os produtos fabricados pelo GRUPO PSR, tem-se: etiquetas térmicas adesivas para balanças, etiquetas adesivas em papel couchê para impressão de dados variáveis, etiquetas para gôndolas de supermercados, etiquetas para segurança alimentar, bobinas térmicas para PDV, bobinas térmicas



para cartão de crédito, bobinas para estacionamento, além de rótulos para diversas finalidades e aplicações, tais como para o ramo alimentício, cosmético, farmacêutico, entre outros.

13. Com o crescimento do Grupo e, conseqüentemente, o aumento das responsabilidades e desafios, somados à carga tributária elevada e a necessidade de mais espaço para desenvolvimento das suas atividades, os sócios resolveram alterar a sua sede para o Distrito Industrial de Paracambi, em uma área útil total de 15.000m², representando um aumento significativo no tamanho do seu polo industrial, sem, contudo, qualquer infraestrutura, conforme fotos abaixo:



14. Em 2013 deu-se início às obras na nova sede do Grupo, com o aporte de recursos próprios dos sócios e a contratação de empréstimos bancários para investimento em infraestrutura e maquinário, no valor aproximado de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) – empréstimos, esses, cujos pagamentos somente se encerraram no ano de 2020.





15. Após muito esforço, e contando com o apoio da Prefeitura de Paracambi e seus habitantes, que viram no GRUPO PSR a oportunidade de geração de novos empregos, foi possível a inauguração da sede no ano de 2015, com uma área fabril construída de 4.000m², sendo a área de produção um galpão de 3.000m², e o seu enquadramento no benefício fiscal concedido pela Lei Estadual nº 5.636/2010.





16. Atualmente, o GRUPO PSR detém uma das maiores empresas do ramo da indústria flexográfica no Estado do Rio de Janeiro, e entre as 20 (vinte) maiores do País, contando com 125 (cento e vinte e cinco) empregados diretos, 30 (trinta) representantes comerciais autônomos, além dos empregos indiretos.

17. No entanto, muito embora o elevado investimento realizado para desenvolvimento e crescimento do Grupo, as empresas ainda enfrentam dificuldades de infraestrutura no imóvel da atual sede, considerando os problemas recorrentes com energia elétrica e água, além das dificuldades para obtenção de mão de obra qualificada para ocupar os cargos mais elevados, que somados às crises enfrentadas pelo País, resultaram em um impacto direto e relevante ao custo operacional.

III DAS CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E ATUAL SITUAÇÃO PATRIMONIAL

18. Após o alto investimento do Grupo com a construção de um novo e mais amplo polo industrial, além da aquisição de maquinários ampliando a sua capacidade fabril, no ano de 2015 sobreveio um período de recessão econômica durante a crise do governo da então presidenta Dilma Rousseff, representando a pior recessão da história desde o período:



Recessão

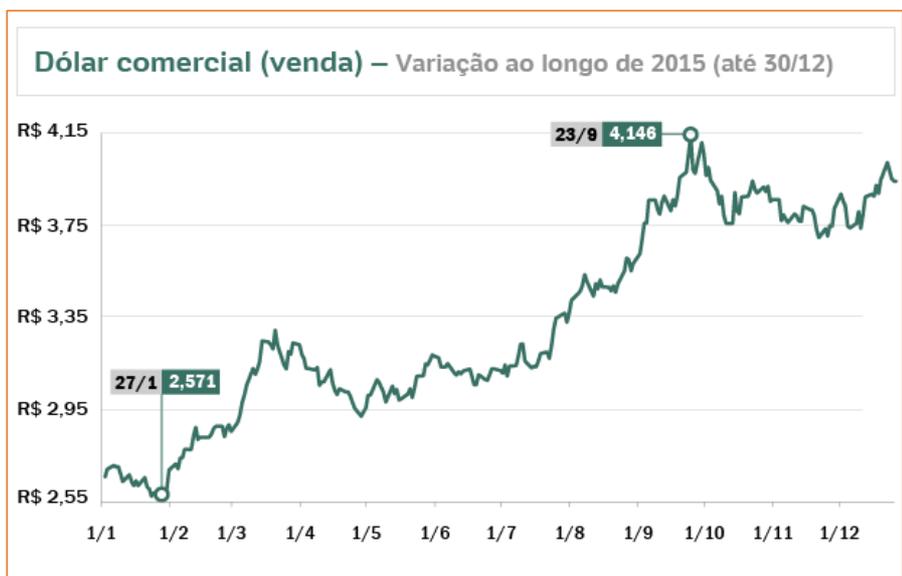
Dilma teve 3º pior PIB em 127 anos e é responsável por 90% da “culpa”, diz estudo da UFRJ

De acordo com o professor Reinaldo Gonçalves, da UFRJ, a responsabilidade pelo desempenho da economia pode ser quase que integralmente atribuída ao déficit de governança da ex-presidente Dilma

Por Mário Braga 3 abr 2017 22h20

3

19. Frente ao cenário reprimido economicamente, o Grupo enfrentou dificuldades nos primeiros anos da inauguração da sua nova sede em Paracambi, uma vez que, além do endividamento oriundo dos investimentos realizados, ocorreu um aumento nos preços das matérias-primas por conta da disparada do Dólar frente ao Real, impactando no preço da celulose, base principal da composição do papel – material utilizado pelo GRUPO PSR para a fabricação dos seus produtos.



4

³ Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/mercados/dilma-teve-3o-pior-pib-em-127-anos-e-e-responsavel-por-90-da-culpa-diz-estudo-da-ufrj/#:~:text=Dilma%20teve%203%C2%BA%20pior%20PIB,diz%20estudo%20da%20UFRJ%20%2D%20InfoMoney>

⁴ Disponível em: <https://economia.uol.com.br/cotacoes/noticias/redacao/2015/12/30/dolar-passa-de-r-4-em-2015-e-vira-piada-na-rede-bovespa-cai-pelo-3-ano.htm>



20. Os impactos nos preços da principal matéria prima Grupo resultaram em uma turbulência no mercado, causando perda de clientes, diminuição de margens e uma corrida pela sobrevivência, na qual foram utilizadas todas as estratégias viáveis e inteligentes possíveis. Todavia, afastar a possibilidade de um aumento do endividamento se tornou impossível.

21. Abaixo cartas de reajustes de preços enviadas ao Grupo pelos principais fornecedores de papeis autoadesivos disponíveis no mercado nacional:





São Paulo, 15 de Novembro de 2015.

À PSR,

Voltamos a assistir uma forte deterioração no cenário cambial no país.

Nos últimos meses reduzimos custos e negociamos com nossos fornecedores para evitar novos aumentos, mas o avanço do dólar devido ao cenário político-econômico atual, corroe as iniciativas realizadas.

Assim necessitamos de um alinhamento imediato nos preços praticados conforme abaixo:

Família de Térmicos => 11,7% (onze virgula sete por cento)

Tal índice valerá para os pedidos recebidos a partir de 01/12/15 em toda linha.

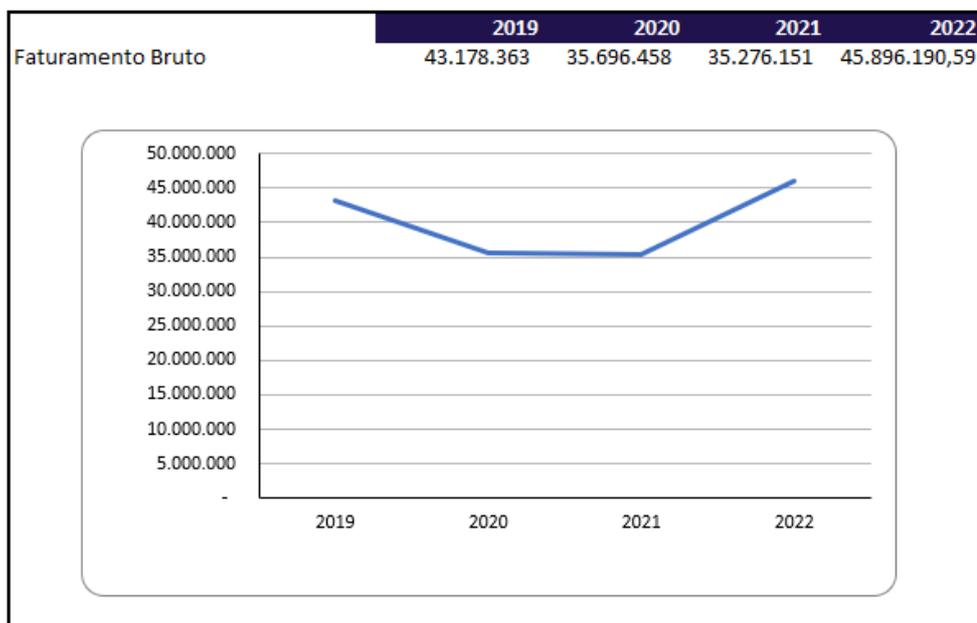
Contamos com sua compreensão e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

22. Com o mercado cada vez mais concorrido, os anos de 2015 a 2018 foram desafiadores ao Grupo, os quais exigiram cada vez mais empenho e uma busca incansável por soluções para otimização de custos, de modo a mantê-lo funcionando e gerando emprego à uma quantidade significativa de colaboradores e suas respectivas famílias.

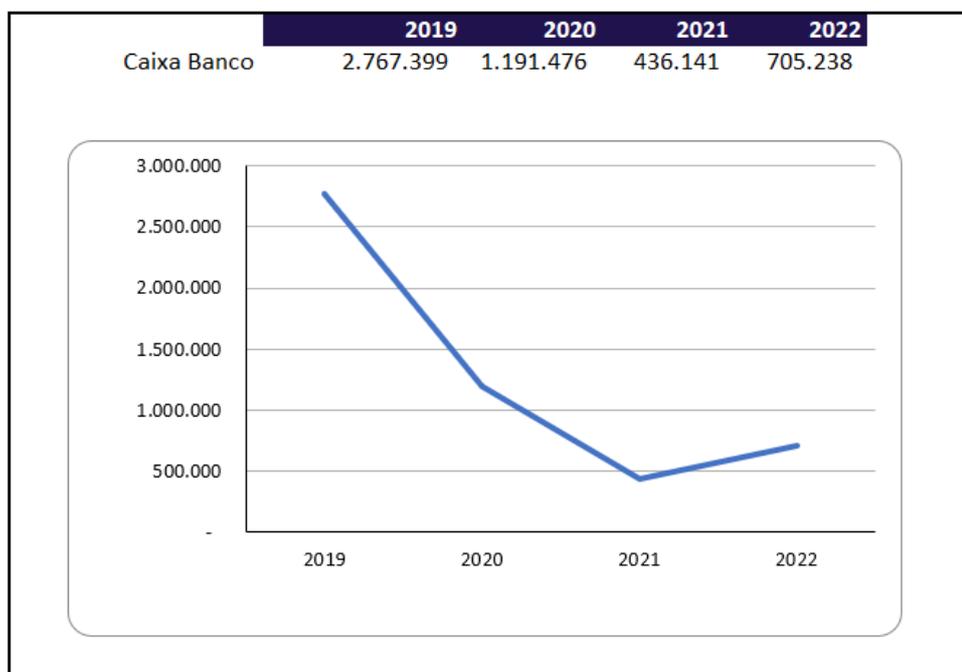
23. Não obstante a melhora na economia nacional e global, que refletiu na contabilidade do ano calendário de 2019, a enorme crise mundial resultante da pandemia do Covid-19 ceifou consideravelmente as estruturas econômicas do Grupo, o que levou, à médio e longo prazo, os sócios a contraírem empréstimos no ano calendário de 2022, fruto da queda de faturamento, da crise no frete marítimo, do aumento dos insumos e da projeção do Dólar frente a maximização dos preços das matérias-primas utilizadas pelo GRUPO PSR.

24. Abaixo, alguns indicadores com notas explicativas, demonstrando cronologicamente a evolução do Grupo:





Nota: O faturamento de 2022 teve um acréscimo de aproximadamente 30% em relação ao ano anterior, porém, isso se deu pela necessidade de caixa que fez com que o Grupo fechasse um contrato de fornecimento com a Stone e Getnet. Referidos contratos tinham margens apertadas, e em alguns casos até negativas, sendo um dos principais ofensores para o caixa, até mesmo pelo prazo médio de recebimento de 60 dias.

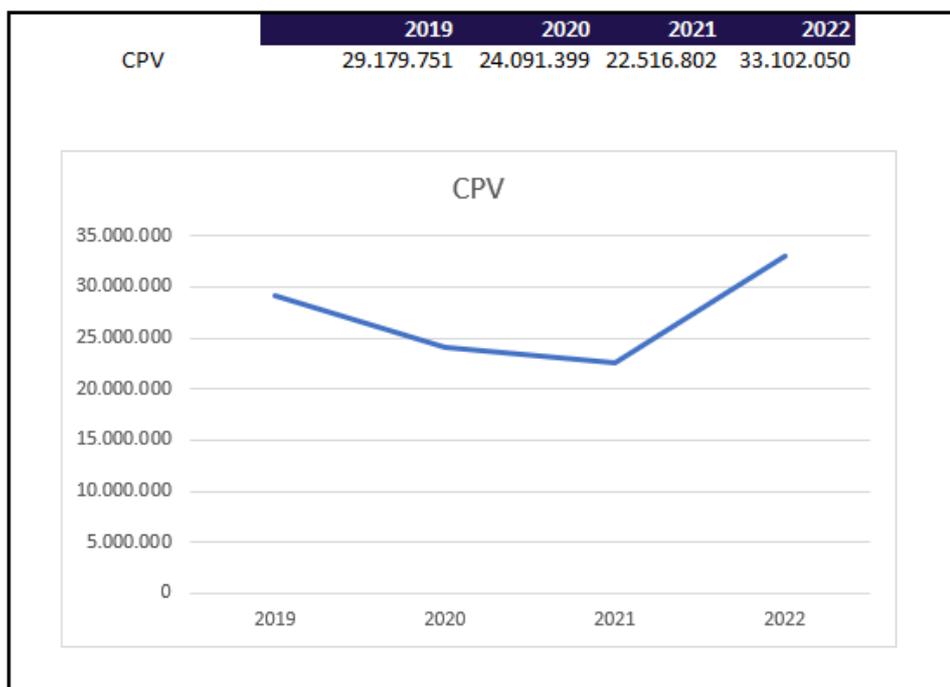
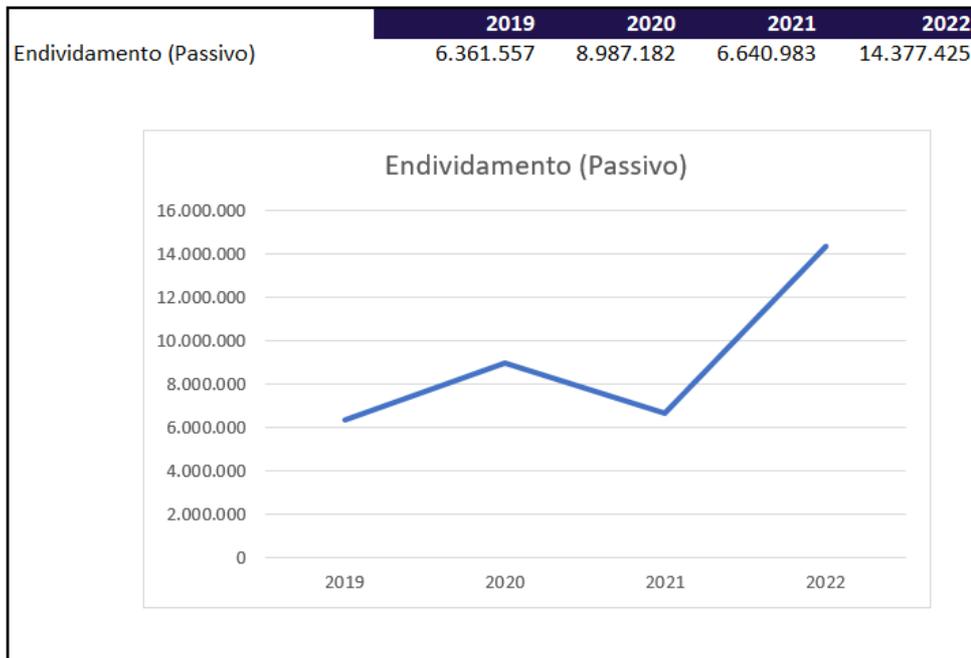


Nota: Em dezembro de 2022 o Grupo teve um acréscimo de aproximadamente 60% em sua disponibilidade em relação ao ano anterior, reflexo das alavancagens financeiras necessárias ao longo do ano de 2022.

www.gameiroadv.com.br

Av. das Américas, 3500, Bl 1, Sl 304 • Barra da Tijuca • Rio de Janeiro • RJ • CEP 22640-102 • Tel: +55 21 3596-0030





Nota: o Custo de Produção Vendida (CPV) do Grupo foi majorado em 47% no ano de 2022, em comparação com o ano anterior, cujo reflexo, em parte, ainda foi resquício da alta dos insumos, somada ao alto custo de produção para fornecimento de bobina de cartão de crédito.

www.gameiroadv.com.br

Av. das Américas, 3500, Bl 1, Sl 304 • Barra da Tijuca • Rio de Janeiro • RJ • CEP 22640-102 • Tel: +55 21 3596-0030



25. É importante frisar que o GRUPO PSR já se encontra em aberto com alguns bancos e empresas com as quais fez operações de crédito, de modo que virá a sofrer tentativas de ataque ao seu patrimônio através de ações judiciais, arbitrais, protestos e possíveis pedidos de falência.

26. Deste modo a recuperação judicial é essencial para organizar o caixa do GRUPO PSR e possibilitar o pagamento aos credores existentes, de forma escalonada e de acordo com sua capacidade de pagamento, evitando, assim, que credores mais qualificados tomem os recursos eventualmente disponíveis em detrimento de fornecedores e trabalhadores, por exemplo.

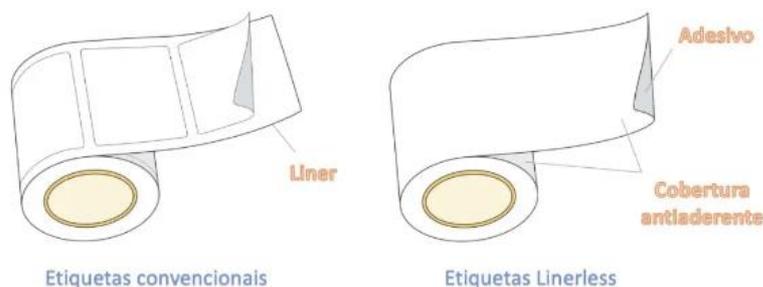
IV VIABILIDADE DE SOERGUMENTO DAS REQUERENTES

27. Em que pese a objetiva e clara exposição dos problemas enfrentados, as Requerentes possuem boas perspectivas de melhora a curto e médio prazo, por meio de um plano bem estruturado conjugado com o prazo do *stay period*, para o qual concorre *know how* adquirido ao longo de todos esses anos de contínua e ininterrupta atividade, somada à sua capacidade empresarial, conferindo-lhe todo o necessário para superar as dificuldades e honrar seus compromissos.

28. A título exemplificativo, abaixo projetos do GRUPO PSR para o próximo ano, estando o primeiro já estão em fase de implementação:



Ao contrário de etiquetas autoadesivas convencionais, o Linerless é uma etiqueta que não utiliza revestimento, conforme ilustrado na imagem abaixo:



Isto significa 40% a menos de papel em sua estrutura, o que garante mais material utilizável em um mesmo rolo e menos resíduos para serem descartados.

Mais do que isso, a tecnologia linerless permite maior flexibilidade, agilidade e economia desde a impressão até a operação. Saiba mais.

29. Desta maneira, o processo de reestruturação em curso demonstra-se adequado a equalizar a estrutura de custos e despesas à realidade de geração de receita.

30. Neste sentido, levando em conta que a Lei 11.101/05, através de meios elencados em seu artigo 50, prioriza a manutenção de empresa potencialmente capaz de superar situação de momentânea crise financeira, bem como que o remédio para a superação da crise econômico-financeira, certo é que o deferimento do processamento da recuperação judicial mostra-se essencial para o soerguimento da atividade empresária do GRUPO PSR.

V

PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

31. A Lei 11.101/2005 dispõe expressamente em seu artigo 47 o princípio e os objetivos fundamentais que devem nortear o julgador na sua aplicação, senão vejamos:

www.gameiroadv.com.br

Av. das Américas, 3500, Bl 1, Sl 304 • Barra da Tijuca • Rio de Janeiro • RJ • CEP 22640-102 • Tel: +55 21 3596-0030



*“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo **viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira** do devedor, a fim de **permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores**, promovendo, assim, a **preservação da empresa**, sua **função social** e o estímulo à atividade econômica.” (Grifo nosso)*

32. O escopo da Recuperação Judicial consiste no oferecimento de instrumentos que viabilizem a superação do estado de crise econômico-financeira da empresa, exigindo, portanto, atuação do Estado no sentido de fornecer condições para que a tutela prometida seja assegurada em seus termos, de modo a viabilizar a manutenção das atividades da empresa, conforme corrobora o exposto no artigo 1º, inciso IV⁵ e artigo 170, incisos IV e VIII⁶, ambos da Constituição Federal.

33. A liquidação definitiva de uma empresa que, apesar de acometida de dificuldades financeiras, se mostre viável, representa grande prejuízo para a sociedade, eis que se perdem, principalmente, postos de trabalho, fontes de renda tributária, dentre inúmeros outros interesses da mais relevante importância.

34. Diante de um cenário de iliquidez temporária e necessidade de reestruturação, causados por cobranças judiciais e extrajudiciais desconcentradas, fica inviabilizada a gestão profissional de recursos e administração de ativos para **manutenção da fonte produtora**, preservação da **função social** e preservação dos **postos de trabalho**.

35. A Recuperação Judicial é para o GRUPO PSR medida salutar para soerguimento estruturado da atividade empresarial permitindo a **manutenção e geração de empregos**, representando um importante elemento de paz social.

⁵ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...)

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

⁶ Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...)

IV - livre concorrência; (...) VIII - busca do pleno emprego;”



36. A Lei 11.101/2005 prevê requisitos – subjetivos (artigo 48) e objetivos (artigo 51) – que se fazem necessários o preenchimento para o processamento do pedido de Recuperação Judicial do GRUPO PSR.

37. As empresas integrantes do Grupo apresentam adiante o preenchimento dos referidos requisitos, instruindo a presente inicial com os documentos e informações abaixo elencadas:

- Dos **requisitos subjetivos** previstos no caput e incisos I a IV do artigo 48 da referida Lei:

a) Art. 48, caput (exercício regular da atividade há mais de 2 anos):

- ✓ (**doc. 03**) - Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ) das sociedades empresárias, para análise conjunta com o **doc. 01** (Contratos Sociais).

b) Art. 48, I (não ser falido):

- ✓ Declaram as sociedades empresárias Requerentes que nunca foram falidas, além de trazerem as certidões falimentares das sociedades, comprovando a inexistência de apontamentos neste sentido (**doc. 04**).

c) Art. 48, II e III (não ter há menos de 5 anos obtido concessão de Recuperação Judicial):

- ✓ Declaram as sociedades empresárias Requerentes que jamais obtiveram concessão de Recuperação Judicial, inclusive com base no plano especial (**doc. 04**).

d) Art. 48, IV (condenação dos administradores por crime falimentar):

- ✓ Declaram seus administradores que nunca sofreram qualquer condenação por crime disposto na Lei 11.101/2005, além de trazerem certidões negativas criminais (**doc. 05**).



- Dos **requisitos objetivos** previstos nos incisos I a XI do artigo 51 do mesmo diploma legal, as quais, adicionalmente, as Requerentes informam que instruem o presente com todos os documentos, conforme indicado abaixo:

a) Art. 51, I (exposição de causas e razões da crise econômica):

- ✓ A exposição de causas concretas da situação patrimonial das Requerente e das razões da crise econômico-financeira estão reveladas objetivamente no presente pedido de Recuperação Judicial.

b) Art. 51, II (demonstrações contábeis dos 3 últimos exercícios e especial para pedido de Recuperação Judicial):

- ✓ **(docs. 06 e 06.1)** - Demonstrações Contábeis relativas aos anos de 2020, 2021, 2022 – balanço patrimonial, demonstrações de resultados acumulados e desde o último exercício social, até setembro/2023, relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção. Com relação ao requisito da alínea “e”⁷, esse se encontra detalhado no Título II.

c) Art. 51, III (relação nominal completa dos credores):

- ✓ **(doc. 07)** - A relação de credores.

d) Art. 51, IV (relação integral de empregados):

- ✓ **(doc. 08)** - A relação integral dos empregados.

e) Art. 51, V (certidão de regularidade das sociedades empresárias):

- ✓ Certidão de regularidade das Requerentes na Junta Comercial **(doc. 09)**, ato constitutivo atualizado das

⁷ e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;



Requerentes, com a nomeação de seus administradores
(**doc. 01**).

f) Art. 51, VI (relação de bens de sócios e administradores):

✓ (**doc. 10**) - Declaração de bens dos sócios administradores, a ser acautelada sob sigilo, nos termos do art. 5º, X da CF.

g) Art. 51, VII (extrato bancário e de aplicações financeiras):

✓ (**doc. 11**) - Extratos atualizados das contas bancárias.

h) Art. 51, VIII (certidões de protestos):

✓ (**doc. 12**) - Certidões dos cartórios de protestos situados na Comarca do estabelecimento das Requerentes.

i) Art. 51, IX (relação de ações judiciais):

✓ (**doc. 13**) Relação de ações judiciais.

j) Art. 51, X (relatório detalhado do passivo fiscal):

✓ (**doc. 14**) Relatório detalhado do passivo fiscal em âmbito federal, estadual e municipal.

k) Art. 51, XI (relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LRF):

✓ (**doc. 15**) Relação de bens e direitos integrantes do ativo.



38. Sendo assim, com a apresentação integral dos documentos exigidos pelo art. 51, conforme restou demonstrado pelo GRUPO PSR, impõe-se o deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/2005⁸.

VI

DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS QUANDO DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

39. É comum, mesmo diante do deferimento do processamento da recuperação judicial, que as instituições financeiras não segreguem os valores referentes à dívidas incluídas na recuperação, tais como valores em aberto referentes à cheque especial, e em alguns casos que continuem a realizar movimentações nas contas bancárias relativas a créditos anteriores ao pedido recuperacional, o que é ilegal, pois todos os valores devidos até a distribuição do pedido estão submetidos à recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LRF.

40. Não é atípico, ainda, que tais casas bancárias interrompam o acesso às contas correntes das empresas em recuperação judicial, impedindo sua livre movimentação e extração de informações relevantes, inclusive para elaboração dos documentos contábeis obrigatórios.

41. Portanto, requerem sejam intimadas as instituições financeiras: Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco, Banco Santander e Itaú Unibanco⁹ para que regularizem o saldo da conta corrente das Requerentes, de modo a não ser debitada qualquer dívida anterior à data de distribuição do pedido da presente recuperação judicial, assim como mantenham em funcionamento o regular o acesso às suas contas.

VII

DOS PEDIDOS

42. Diante do exposto, estando presentes todos os requisitos materiais e formais necessários à instrução do presente pedido de **recuperação judicial** requer-se:

⁸ Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz **deferirá** o processamento da recuperação judicial (...)

⁹ Por meio de intimação eletrônica, pois as empresas já se encontram cadastradas neste Tribunal no SISTCADPJ.



- a) Seja deferido o processamento da recuperação judicial, com a nomeação do Ilmo. Administrador Judicial e determinando-se a dispensa da apresentação de certidões negativas, nos termos do artigo 52, *caput* e seus respectivos incisos, eis que presentes os requisitos subjetivos, objetivos e anexados aos documentos exigidos no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, além das demais providências estabelecidas no referido diploma legal;
- b) Seja determinada a suspensão de todas as ações e execuções contra as Requerentes pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, na forma do artigo 52, inciso III, c/c art. 6º, ambos da Lei nº 11.101/2005, inclusive as oriundas de obrigações subsidiárias e/ou solidárias;
- c) Seja deferida a juntada da declaração de bens dos sócios administradores, conforme exigência do art. 51, VI da LRF, sob sigilo, em atenção ao disposto no art. 5º, X da CF;
- d) Sejam intimadas as instituições financeiras: Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco, Banco Santander e Itaú Unibanco¹⁰ para que regularizem o saldo da conta corrente das Requerentes, de modo a não ser debitada qualquer dívida anterior à data de distribuição do pedido da presente recuperação judicial, assim como mantenham em funcionamento o regular o acesso às suas contas.
- e) Na ausência de algum documento ou informação que V.Exa. entenda necessário ser apresentado(a), que seja deferido prazo complementar para sua apresentação;
- f) Seja intimado o Ministério Público e sejam expedidos ofícios competentes a fim de comunicar as Fazendas Públicas Federais, Estaduais e Municipais;

¹⁰ Por meio de intimação eletrônica, pois as empresas já se encontram cadastradas neste Tribunal no SISTCADPJ



g) Seja deferida a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito em face das Requerentes; e

h) Seja publicado o edital a que se refere o §1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005.

43. Por fim, requerem se digne V. Exa. a determinar que todas as intimações decorrentes do presente feito sejam **exclusivamente** efetuadas em nome do advogado **Bruno Luiz de Medeiros Gameiro**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 135.639, integrante da sociedade de advogados Gameiro Advogados, com sede na Av. das Américas 3.500, bloco 01, sala 304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 22640-102, sob pena de nulidade, nos termos do §5º, do artigo 272, do Código de Processo Civil.

44. Dá-se a causa o valor de R\$ 13.561.143,01 (treze milhões, quinhentos e sessenta e um mil, cento e quarenta e três reais e um centavo).

Termos em que,
pedem e esperam deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2023.

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro
OAB RJ nº 135.639

Luciana Abreu dos Santos
OAB RJ nº 124.353

Alessandra Cristina de Araujo Coelho
OAB RJ nº 165.775

Juliana da Rocha Rodrigues
OAB RJ nº 226.517

